

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
24 JUN 2014
Protocolo: 195/14
Processo: 195/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 138 , DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
24 JUN 2014
1º Secretário



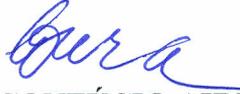
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Revoga a Lei n. 3.391, de 16 de junho de 2014, que ‘Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público’”.

Nobres Deputados, a Lei n. 3.391, de 16 de junho de 2014, já citada, por motivos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde não alcança em tempo hábil o que se pretende, por meio de nova contratação emergencial dado aos trâmites legais de editais, os quais demandariam tempo que a saúde pública não pode prescindir.

Assim, solicito a revogação da Lei em questão e encaminho concomitantemente novo Projeto de Lei para atender as unidades de saúde do Estado com ampliação do quantitativo do cargo de Técnico em Enfermagem.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
24 JUN 2014
Naiana
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Revoga a Lei n. 3.391, de 16 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 3.391, de 16 de junho de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais Técnicos em Enfermagem por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laura